

Projeto de Lei Ordinária nº 75/2026

Protocolo 1124 Envio em 05/10/2026 10:13:07

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 3.213, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose aos portadores de Diabetes Tipo I residentes no Município de Palmital/SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 3.213, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, com idade entre 1 (um) e 23 (vinte e três) anos, inclusive, residentes no Município de Palmital/SP, o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose (glicemia), a ser fornecido pelo Município, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, especialmente os requisitos previstos no parágrafo único de seu artigo 1º, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.222, de 29 de maio de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO
MENDES
MORAES:3955676
8890

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO
MENDES
MORAES:39556768890
Dados: 2026.10.05 09:57:13
-03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, atualmente com a redação conferida pela Lei Municipal nº 3.213, de 30 de abril de 2025, a fim de ampliar de 18 (dezoito) para 23 (vinte e três) anos a faixa etária dos portadores de Diabetes Mellitus Tipo I aptos a receber gratuitamente do Município medidor contínuo de glicose, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos pela legislação municipal.

A Lei Municipal nº 3.181/2024 assegurou aos portadores de Diabetes Tipo I residentes em Palmital o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose. Posteriormente, a Lei nº 3.213/2025 estabeleceu a faixa etária compreendida entre 1 e 18 anos para acesso ao benefício.

A alteração ora proposta decorre de solicitação formulada pelo Departamento Municipal de Saúde no âmbito do Memorando nº 3.074/2026, visando ampliar o alcance da política pública municipal para contemplar também os pacientes com idade superior a 18 anos e até 23 anos.

A medida encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de promover ações e serviços destinados à proteção da saúde. A Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, além de reconhecer aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A ampliação da faixa etária constitui, portanto, medida de fortalecimento da política municipal de atenção às pessoas com Diabetes Tipo I, possibilitando a continuidade do acompanhamento e do acesso à tecnologia de monitoramento glicêmico em período que ultrapassa a maioridade civil e alcança adultos jovens que ainda necessitam de acompanhamento contínuo para adequado controle da doença.

O medidor contínuo de glicose constitui importante instrumento auxiliar no controle dos níveis glicêmicos, permitindo acompanhamento mais frequente da variação da glicemia e auxiliando o paciente e a equipe de saúde na condução do tratamento. A ampliação pretendida visa, assim, favorecer a continuidade assistencial dos pacientes já acompanhados pela rede municipal, reduzindo a descontinuidade do acesso ao equipamento exclusivamente em razão do implemento da idade atualmente prevista na legislação.

Importa salientar que a alteração legislativa não elimina nem flexibiliza os demais critérios atualmente existentes para concessão do benefício. Permanecem integralmente aplicáveis os requisitos introduzidos pela Lei Municipal nº 3.222/2025, dentre eles a comprovação, mediante laudo médico fornecido por especialista do Sistema Único de Saúde, da imprescindibilidade do medidor ou sensor para o tratamento, bem como os critérios socioeconômicos nela estabelecidos.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

A presente proposição também se mostra adequada sob o aspecto da competência administrativa municipal. A Lei Federal nº 8.080/1990 atribui à direção municipal do Sistema Único de Saúde competências relacionadas ao planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços públicos de saúde, permitindo ao Município estruturar políticas locais complementares de atenção à população.

Sob o prisma orçamentário e fiscal, a ampliação do universo potencial de beneficiários demanda observância às regras de responsabilidade na gestão fiscal. Por essa razão, a implementação da medida deverá estar amparada pela correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de adequação às dotações existentes e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, naquilo que for aplicável.

Em especial, deverão ser observadas as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando caracterizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa e, conforme o caso, obrigação de caráter continuado.

Desse modo, a execução da ampliação ora pretendida deverá ser precedida e acompanhada da competente instrução técnico-orçamentária pelos órgãos municipais responsáveis, com indicação do número estimado de novos beneficiários, do custo projetado do atendimento e da disponibilidade de recursos para suportar a despesa, de forma a preservar o equilíbrio fiscal e a regularidade da execução orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que a ampliação da faixa etária depende necessariamente da aprovação da presente alteração legislativa. Eventual comunicação ou divulgação administrativa anterior acerca da ampliação não substitui o processo legislativo nem produz, por si só, modificação da legislação atualmente vigente. O Memorando nº 3.074/2026 registra que a ampliação para 23 anos chegou a ser anunciada administrativamente antes da alteração formal da lei.

A proposição, portanto, possui também a finalidade de adequar formalmente o ordenamento jurídico municipal à política pública que se pretende implementar, conferindo segurança jurídica, transparência e respaldo legal à atuação do Departamento Municipal de Saúde.

Diante do relevante interesse público envolvido e considerando que a medida amplia a proteção à saúde das pessoas acometidas por Diabetes Tipo I residentes no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

LUIS GUSTAVO
MENDES
MORAES:3955676889
0

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
Dados: 2026.10.05 09:58:03
-03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br